



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea i) – Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de vinte e um de fevereiro de dois mil e dezoito, relativa ao “**Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 25, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal aprovar os regulamentos com eficácia externa do município, **propõe-se** que este órgão deliberativo aprove o “Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais”.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 27 de abril de 2018

A Segunda Secretária

Sónia Lago
O Primeiro Secretário

[Assinatura]
O Presidente da Mesa da Assembleia

Leonor

[Assinatura] 35



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2018.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 6 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O REGULAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS;

Em conformidade com a deliberação tomada em reunião de Câmara do dia 06/12/2017, foi o projeto de regulamento supracitado submetido a audiência de interessados e discussão pública nos termos da Lei.

Não tendo sido rececionada qualquer sugestão, proposta ou reclamação, o mesmo encontra-se em condições de ser aprovado.

Assim, nos termos da alínea k), n.º 1, do art.º 33º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere submeter o presente regulamento à aprovação da Assembleia Municipal.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, José Presa, Paulo Pereira e Liliana Silva, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 21 DE FEVEREIRO DE 2018, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 21 de Fevereiro de 2018

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Submetta-se ao porte para
deu de Câmara de modo
a que me se submittida à
Assembleia Municipal

INFORMAÇÃO INTERNA
N.º11/DECASTD

15/2/18

PARECER	DESPACHO
Concedo com a informação. À consideração superior. (Chefe de divisão) 15/02/2018	Tendo em consideração a informação e parecer técnico propostos e submittidos do presente regulamento a Reunião de Câmara para posteriormente se submittido a aprovação por parte de Assembleia Municipal. À consideração do Presidente.

2

15/02/2018

De: DECASTD

Para: Chefe de Divisão da DECASTD – Dra. Angelina Esteves

ASSUNTO: Término do período de Audiência de Interessados e Discussão Pública – Projeto de Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais

O Projeto de Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais foi submetido a audiência de interessados e discussão pública, conforme deliberação em Reunião de Câmara de 06 de dezembro de 2017.

Não tendo havido qualquer sugestão, proposta ou reclamação, o mesmo encontra-se em condições de ser remetido a Reunião de Câmara para posteriormente submeter a aprovação em Assembleia Municipal.

À consideração superior.

Caminha, 15 de fevereiro de 2018

A Assistente Técnica,

(Tomásia Cunha)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

EDITAL

LUÍS MIGUEL DA SILVA MENDONÇA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro do corrente ano, deliberou aprovar e remeter a audiência dos interessados e discussão pública o Projeto de Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais. -----

Assim, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto, a audiência de interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital, na 2ª série do *Diário da República*. -----

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no site institucional do Município em www.cm-caminha.pt, bem como no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal e no Gabinete de Apoio ao Município de Vila Praia de Âncora, em formato papel. -----

As sugestões, propostas e/ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste edital no Diário da República, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, por via postal para o Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do Município ou por correio eletrónico: geral@cm-caminha.pt, com a identificação do remetente, morada, contacto e identificação fiscal. -----

Para constar, lavrou-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais e na página do Município em www.cm-caminha.pt. -----

Caminha, 12 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,


(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

EDITAL

LUÍS MIGUEL DA SILVA MENDONÇA ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Caminha, torna público que a Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro do corrente ano, deliberou aprovar e remeter a audiência dos interessados e discussão pública o Projeto de Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais. ----- Assim, nos termos dos artigos 100º e 101º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto, a audiência de interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital, na 2ª série do *Diário da República*. -----

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no site institucional do Município em www.cm-caminha.pt, bem como no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal e no Gabinete de Apoio ao Munícipe de Vila Praia de Âncora, em formato papel. -----

As sugestões, propostas e/ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste edital no *Diário da República*, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, por via postal para o Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do Município ou por correio eletrónico: geral@cm-caminha.pt, com a identificação do remetente, morada, contacto e identificação fiscal. -----

Para constar, lavrou-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais e na página do Município em www.cm-caminha.pt. -----

Caminha, 12 de dezembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal,


(Luís Miguel da Silva Mendonça Alves)

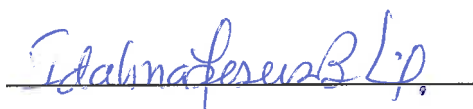
CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO



Idalina de Jesus de Barros Lima, Coordenadora Técnica da Secção de Atendimento da Câmara Municipal de Caminha, certifico, para os devidos efeitos, que hoje, pelas 10H00, afixei à porta dos Paços do Concelho, Edital de igual teor.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino.

Caminha, 04 de janeiro de 2018


(Idalina de Jesus de Barros Lima)

na ata do júri responsável pela avaliação final, se comprova que foi concluído com sucesso o período experimental do trabalhador, Manuel Carlos Dias Morais, na carreira e categoria de técnico superior — área de atividade — gestão autárquica, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, na sequência do procedimento concursal, aberto por aviso n.º 7944/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 120 de 24 de junho de 2016.

13 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Hernâni Dinis Venâncio Dias*, Dr.

310995324

MUNICÍPIO DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso n.º 245/2018

Anulação de procedimentos concursais

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação da Câmara Municipal datada de 25 de setembro de 2017, procedeu-se à anulação do procedimento concursal Referência D — 1 (um) Posto de trabalho para a carreira/categoria de Assistente Operacional — área de serralheiro mecânico, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de julho de 2016, tendo em conta que a inexistência de candidatos para a prossecução do mesmo.

14 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Fernando Manuel Tinta Ferreira*.

311002126

MUNICÍPIO DE CAMINHA

Edital n.º 7/2018

Luís Miguel da Silva Mendonça Alves, Presidente do Município de Caminha, torna público que na sua reunião ordinária realizada no dia 06 de dezembro do corrente ano, deliberou aprovar e remeter a audiência dos interessados e discussão pública o Projeto de Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais.

Assim, nos termos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-se o referido projeto, a audiência de interessados e consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital, na 2.ª série do *Diário da República*.

O referido projeto encontra-se disponível para consulta no site institucional do Município em www.cm-caminha.pt, bem como no Balcão de Atendimento da Câmara Municipal e no Gabinete de Apoio ao Município de Vila Praia de Âncora, em formato papel.

As sugestões, propostas e/ou reclamações, deverão ser apresentadas por escrito no prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação deste edital no *Diário da República*, devendo ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Caminha, por via postal para o Largo Calouste Gulbenkian, 4910-113 Caminha, entregues pessoalmente nos serviços de atendimento do Município ou por correio eletrónico: geral@cm-caminha.pt, com a identificação do remetente, morada, contacto e identificação fiscal.

Para constar, lavrou-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais públicos habituais e na página do Município em www.cm-caminha.pt.

12 de dezembro de 2017. — O Presidente, *Luís Miguel Alves*.

310993786

MUNICÍPIO DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Aviso n.º 246/2018

João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães:

Torna público, que por despacho do dia 23 de outubro do ano em curso, no uso das competências que me estão conferidas pelo artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro na sua atual redação, nomeei em regime de tempo inteiro a Sr.ª Vereadora, Adalgisa Maria Capela Rodrigues Barata.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º do referido diploma legal, foi a mesma designada como Vice-Presidente da Câmara Municipal, com efeitos a partir do dia 23 de outubro de 2017.

13 de novembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Manuel dos Santos Lopes Gonçalves*.

310964114

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 247/2018

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 4 de julho de 2017, foram celebrados contratos de trabalho por tempo indeterminado, para a carreira de Polícia Municipal, categoria de Agente Municipal Estagiário, com Alexandre Filipe Machado da Silva, Ana Mafalda Varela Costa, André António da Silva Almeida Gomes, André Miguel Rodrigues Lima, Andreia Filipa dos Santos Martins, Carlos Miguel Machado de Sousa Pereira, Cláudia Joana Dias Caixeiro, Cláudio Miguel Cunha Gomes, Daniel Francisco Almeida Castanheira Dias, Diogo Alexandre Carvalho, Emanuel Moreira Castro Leite Cibrão, Fábio Rafael Andrade dos Santos, Gonçalo Duarte Graça, João Miguel Crespo Duarte Rasteiro, João Pedro Raposo Carvalho, Luís Miguel Teixeira Ribeiro, Miguel Alexandra Pereira Peixoto Guerra, Mónica Alexandra dos Santos Novo, Patrícia Alexandra Dinis dos Santos Braga, Pedro Campanudo Rodrigues, Ricardo José Sereno Mourato, Ricardo José Marques Vitorino, Rita Silva Marinho, Tiago Alexandre Serra Bastos e Tiago Alexandre Santos Jaleca, posicionados no 3.º nível remuneratório, correspondente a 600,74 euros, cujo início de estágio ocorreu em 16 de outubro de 2017.

14 de dezembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos Carreiras*.

310999391

MUNICÍPIO DE CASTRO MARIM

Aviso n.º 248/2018

Abertura de procedimentos concursais comuns para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da deliberação do órgão executivo aprovada em reunião realizada no dia 15 de março de 2017 e em conformidade com o meu despacho de 26 de maio de 2017, encontram-se abertos os procedimentos concursais comuns, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de postos de trabalho, previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado para o ano 2017, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.

2 — Identificação dos postos de trabalho:

Referência A — Dois (2) postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Canalizador).

Referência B — Um (1) posto de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais).

3 — Na sequência do acordo celebrado entre o Governo e a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), em 8 de julho de 2014, as autarquias locais não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA), nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e regulamentada pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, pelo que esta Autarquia não efetuou a referida consulta.

Não existe no órgão reserva de recrutamento constituída que permita satisfazer as características do posto de trabalho a ocupar e que relativamente à consulta efetuada à Entidade Centralizadora para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril verifica-se, segundo informação prestada pelo INA, que “não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declarou-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de quaisquer candidatos com o perfil adequado”.

4 — Legislação aplicável: Orçamento de Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Edital Projeto de Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais



seg 08-01-2018 15:35

Cc: Angelina Esteves <angelina.esteves@cm-caminha.pt>;

Bcc: antoniomambras@sapo.pt <antoniomambras@sapo.pt>; antonio.amorim.jf@gmail.com <antonio.amorim.jf@gmail.com>; carloscunhaalves@hotmail.com <carloscunhaalves@hotmail.com>; juntavpancora@mail.telepac.pt <juntavpancora@mail.telepac.pt>; clementedem@hotmail.com <clementedem@hotmail.com>; junta.moledo@mail.telepac.pt <junta.moledo@mail.telepac.pt>; jfribadeancora@mail.telepac.pt <jfribadeancora@mail.telepac.pt>; jfvile@gmail.com <jfvile@gmail.com>; jmf Cunha@mail.telepac.pt <jmf Cunha@mail.telepac.pt>; jmiguelg2011@gmail.com <jmiguelg2011@gmail.com>; jcovinha@gmail.com <jcovinha@gmail.com>; jflanhelas@sapo.pt <jflanhelas@sapo.pt>; rui.ramalhosa@gmail.com <rui.ramalhosa@gmail.com>; sandraranhada@gmail.com <sandraranhada@gmail.com>; jfuniaodasargas@gmail.com <jfuniaodasargas@gmail.com>;

Importância: Alta

1 anexos (225 KB)

Edital_disc_publica_Proj Regulamento Pavilhoes_DR.pdf;

Exmos. Senhores Presidentes,

para vosso conhecimento, junto se anexa o Edital publicado em Diário da República sobre o Projeto de Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais.

Informamos que está em discussão pública até ao dia 14 de fevereiro.

O Projeto de Regulamento está disponível em www.cm-caminha.pt.

Solicitamos ainda a V. colaboração na divulgação do mesmo de forma a recolher o maior número de contributos (sugestões, propostas e/ou reclamações).

Com os melhores cumprimentos,

Tomásia Cunha
Gabinete da Cultura

Município de Caminha
✉ Largo Calouste Gulbenkian | 4910-113 Caminha
☎ + 351 258 710 300 Ê+ 351 258 710 319
www.cm-caminha.pt

Aviso de Confidencialidade

Este e-mail e quaisquer ficheiros informáticos com ele transmitidos são confidenciais, podem conter informação privilegiada e destinam-se ao conhecimento e uso exclusivo da pessoa ou entidade a quem são dirigidos, não podendo o conteúdo dos mesmos ser alterado. Caso tenha recebido este e-mail indevidamente, queira informar de imediato o remetente e proceder à destruição da mensagem e de eventuais cópias

P Lembre-se da sua **Responsabilidade Ambiental** antes de decidir imprimir este e-mail!



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2017.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 11 – REGULAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS – AUDIÇÃO PÚBLICA;

Compete à Câmara Municipal deliberar submeter à discussão pública e apreciação em Assembleia Municipal os Regulamentos necessários à organização e funcionamento dos seus serviços;

Assim, nos termos da alínea k), do n.º 1, do art.º 33º, conjugada com a alínea g), do n.º 1, do art.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar submeter a audição pública a proposta de Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais, que uma cópia fica a fazer parte integrante da ata.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, José Presa, Paulo Pereira e Liliana Silva, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 6 DE DEZEMBRO DE 2017, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 6 de Dezembro de 2017

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



PROJETO DE REGULAMENTO
DOS
PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

[Handwritten signature]



PROJETO DE REGULAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

ÍNDICE

Nota Justificativa	2
Capítulo I	
Disposições Gerais	3
Capítulo II	
Condições de Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais	5
Capítulo III	
Utentes	7
Capítulo IV	
Taxas	9
Capítulo V	
Disposições Finais	10
Anexo I e II	
Tabela de Taxas de Utilização	12



PROJETO DE REGULAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

Nota Justificativa

A crescente importância do desporto e da atividade física como fator de promoção de saúde, de bem-estar e da qualidade de vida dos cidadãos vincula e responsabiliza as autarquias locais na oferta de condições que satisfaçam tais necessidades e expectativas.

O Município de Caminha tem vindo a proceder à criação de novas instalações, de forma a dar cobertura às necessidades de prática e desenvolvimento desportivo da população, em condições de segurança e comodidade, proporcionando um desenvolvimento físico saudável e equilibrado de todos os utilizadores.

Como tal considera-se que, para uma melhor prestação dos serviços dos Pavilhões Desportivos Municipais, se torna indispensável uniformizar e clarificar critérios de actuação por parte da entidade gestora, regulamentando o funcionamento e utilização dos seus espaços num único regulamento, o Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais) e pelo Código do Procedimento Administrativo propõe-se a aprovação do Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais.



PROJETO DE REGULAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

Capítulo I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

Nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, no uso das competências conferidas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, em conjugação com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), pelo Código do Procedimento Administrativo e demais legislações conexas, na sua atual redação, é elaborado o presente Regulamento.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime de funcionamento e utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais.
2. A gestão e administração dos Pavilhões Desportivos Municipais são da responsabilidade da Câmara Municipal de Caminha.

Artigo 3.º

Ordem de Preferência na Utilização

1. A classificação dos pedidos de autorização regular das instalações desportivas deverá ser feita observando-se a seguinte ordem de preferência:
 - a) Estabelecimentos de ensino da Rede Pública;
 - b) Associações que não disponham de instalações próprias adequadas para o exercício da modalidade;
 - c) Outras entidades ou grupos.
2. A preferência entre as entidades referidas no número anterior será estabelecida com base nos seguintes critérios, por ordem decrescente de importância:
 - a) Maior regularidade na prática desportiva;
 - b) Maior número de praticantes;
 - c) Maior apetência do Pavilhão à prática das modalidades em questão;
 - d) Modalidades de maior interesse municipal.



PROJETO DE REGULAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

Artigo 4.º

Horário de Utilização

1. O período normal de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais será estabelecido anualmente em função das necessidades das escolas e associações do Concelho.
2. Fora dos períodos estabelecidos no número anterior, a utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais só poderá ser feita mediante autorização prévia do Vereador do Pelouro do Desporto.
3. A utilização das instalações nunca poderá ultrapassar o período de tempo para o qual foi feita a marcação.
4. Admite-se uma tolerância de quinze minutos relativamente à hora marcada para o início da actividade, após o referido período de tempo a marcação será anulada.
5. A Câmara Municipal de Caminha reserva-se o direito de ordenar os tempos de utilização de acordo com as necessidades de manutenção e higienização das instalações.

Artigo 5.º

Modalidades de Utilização dos Espaços

A utilização de qualquer espaço dos Pavilhões Desportivos Municipais pode ser solicitada para as seguintes modalidades:

- a) Utilização regular: para uma utilização contínua das instalações durante uma época desportiva/ano lectivo;
- b) Utilização periódica – para uma utilização das instalações durante um período não inferior a um mês;
- c) Utilização pontual: para uma utilização das instalações por um período de tempo entre um dia a um mês, designadamente em torneios, competições, movimentações desportivas ou utilização para fins de prática desportiva informal.

Artigo 6.º

Pedido de Utilização dos Espaços

1. Os pedidos de utilização dos espaços dos Pavilhões Desportivos Municipais devem ser dirigidos ao Vereador do Pelouro do Desporto, através do preenchimento de ficha de candidatura própria, de acordo com os seguintes prazos e modalidades de utilização:

- a) Utilização regular: anualmente, até 31 de julho, sujeita a processo de atribuição de espaços.
- b) Utilização periódica: com a antecedência mínima de 48 horas, condicionada a horários disponíveis.



PROJETO DE REGULAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

c) Utilização pontual: com a antecedência mínima de 48 horas, condicionada a horários disponíveis.

d) Os pedidos para competições devem ser feitos até 8 dias antes da data da realização da competição/evento.

2. As utilizações dos espaços dos Pavilhões Desportivos Municipais ficarão sujeitas ao regime de taxas previstas neste Regulamento.

3. Depois de autorizada a utilização do espaço, as entidades ficam obrigadas a cumprir o horário estabelecido, excepto se informarem os Serviços de Desporto da sua não utilização com uma antecedência mínima de vinte e quatro horas.

4. A não informação dos Serviços de Desporto da não utilização do espaço autorizado dentro do prazo estabelecido, será sujeita à cobrança da tarifa, prevista no anexo ao presente Regulamento, a 100%, mesmo que se trate de entidades com isenção ou desconto.

5. Os pedidos de utilização dos espaços dos Pavilhões Desportivos Municipais referem-se aos períodos que se encontram previstos nos anexos do presente Regulamento.

6. Quando se tratar de uma utilização regular, poderão ser contratualmente definidas outras condições de utilização não previstas neste Regulamento, desde que não o contrariem.

Capítulo II

Condições de Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais

Artigo 7.º

Autorização para Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais e seus Equipamentos

1. A utilização de instalações e equipamentos, independentemente da modalidade de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais, deverá ser solicitada ao Vereador do Pelouro do Desporto.

2. A autorização de utilização regular e para competições/eventos desportivos será comunicada por escrito aos interessados, com a indicação das condições previamente acordadas, só podendo ser revogada quando motivos ponderosos, imputáveis ao utente ou à Câmara Municipal, assim o justifiquem.

3. Os utentes estarão autorizados apenas a utilizar as instalações e equipamentos dos Pavilhões Desportivos Municipais para os fins a que se destinam, não sendo permitida qualquer outra utilização.

4. Os utentes não poderão permanecer nos balneários, mais de 15 minutos, após o final da actividade desportiva.



PROJETO DE REGULAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

Artigo 8.º

Cancelamento de Autorização de Utilização dos Pavilhões

A autorização de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais será cancelada quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não pagamento dos valores de utilização no prazo previsto;
- b) Danos produzidos na Instalação ou em quaisquer equipamentos ou materiais nela integrado, provocados por deficiente utilização, enquanto não forem financeiramente cobertos pelo responsável;
- c) Utilização para fins diversos daqueles para que foi concedida autorização;
- d) Utilização por entidades ou utentes estranhos aos que foram autorizados;
- e) Não cumprimento do Regulamento.

Artigo 9.º

Utilização Simultânea dos Pavilhões Desportivos Municipais

Pode ser autorizada, excepcionalmente, a utilização simultânea dos espaços dos Pavilhões Desportivos Municipais por vários utentes, desde que as características e condições técnicas do mesmo o permitam.

Artigo 10.º

Requisição dos Pavilhões Desportivos Municipais

1. A título excepcional, a Câmara Municipal de Caminha pode requisitar os Pavilhões Desportivos Municipais, para o exercício de actividades, devendo para o efeito avisar os utentes com a antecedência mínima de 24 horas.
2. No caso previsto no número anterior, o utente prejudicado deve, sempre que possível, ser compensado com novo tempo de utilização ou ser-lhe restituída a verba despendida.
3. A requisição por parte da Câmara Municipal de Caminha prevalece sobre qualquer outra requisição, seja a que título for.

Artigo 11.º

Policiamento e autorizações



PROJETO DE REGULAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

As entidades que utilizam os Pavilhões Desportivos Municipais são responsáveis pelo seu policiamento durante a realização dos eventos, assim como pela obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização de determinadas iniciativas, enquadradas por legislação própria.

Artigo 12.º

Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais para Fins Não Desportivos

A utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais para fins não desportivos carece de autorização da Câmara Municipal de Caminha.

Capítulo III

Regras de Utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais

Artigo 13.º

Proibições

Aos utilizadores dos Pavilhões Desportivos Municipais não é permitido:

- a) Fumar dentro dos espaços fechados e espaço relvado;
- b) Ingerir alimentos nos espaços destinados à prática desportiva;
- c) Lançar para o chão pastilhas elásticas, pontas de cigarros, papéis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objecto susceptível de poluir os diversos espaços;
- d) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes e portas;
- e) Entrar ou permanecer com objectos estranhos e/ou calçado, vestuário inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou materiais existentes;
- f) Introduzir no recinto desportivo armas e /ou objectos que pelas suas características ou utilização indevida possam fazer perigar a integridade física de terceiros, bem como substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos, de acordo com a legislação em vigor;
- g) O arremesso de quaisquer objectos, ainda que de tal facto não resulte ferimento ou contusão para qualquer pessoa;
- h) Invasão da área de competição durante o decurso de um encontro desportivo;
- i) A entrada e permanência com animais, salvo nos casos permitidos por Lei;
- j) A introdução nas áreas de prática desportiva de bebidas alcoólicas ou outros produtos contidos em recipientes que não sejam feitos de material leve e não contundente;



PROJETO DE REGULAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

k) A utilização nos recintos desportivos de buzinas, bem como quaisquer instrumentos produtores de ruídos, com excepção da instalação sonora dos Pavilhões Desportivos Municipais e do Estádio Municipal;

l) Aceder às instalações antes da correspondente autorização emitida pelo trabalhador ou por outro mecanismo de controlo de acessos;

m) O acesso de pessoas em estado de embriaguez ou sob efeito de produtos estupefacientes;

n) O acesso a veículos motorizados, excepto veículos de serviço de emergência.

o) A utilização de tarjas dentro dos recintos e espaços desportivos sem a prévia autorização da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Responsabilidade dos Utilizadores

1. A entidade autorizada a utilizar os Pavilhões Desportivos Municipais e os equipamentos é integralmente responsável:

a) Pelos danos causados nos mesmos;

b) Por quaisquer acidentes pessoais que ocorram durante as actividades realizadas, resultantes da imprevidência ou mau uso das instalações;

c) Pelo cumprimento da legislação aplicável ao evento e respectivos encargos, nomeadamente no que se refere a direitos de autor, segurança, venda de bilhetes e controlo de entradas;

d) Por quaisquer bens ou valores deixados nos balneários.

2. O não pagamento dos prejuízos causados, no prazo estabelecido, implica o cancelamento das autorizações de utilização, independentemente de eventual procedimento coercivo.

3. Em qualquer altura do evento desportivo, o promotor pode recusar, através dos elementos de segurança privada e membros da organização ou de agentes policiais, a entrada e permanência de quaisquer pessoas no recinto desportivo, quando estes não respeitem as regras de segurança e conduta, estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 15.º

Utilização dos Materiais e dos Equipamentos pelos Utentes

1. A utilização de materiais e equipamentos deve ser requisitada antecipadamente aos trabalhadores do Pavilhão Desportivo Municipal.



PROJETO DE REGULAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

2. Só têm acesso às arrecadações dos materiais e dos equipamentos os trabalhadores e os responsáveis pela utilização, desde que devidamente autorizados pelo Director Técnico.
3. Os responsáveis pela utilização devem preparar o espaço para a utilização do mesmo, podendo ser auxiliados pelos trabalhadores no transporte, na montagem e desmontagem dos materiais e dos equipamentos requisitados.
4. Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos, devendo zelar pela sua conservação.
5. Nas cativações escolares os professores devem ser sempre os últimos a abandonar o pavilhão.

Artigo 16.º

Seguros

1. Os utilizadores em regime de utilização individual ou entidades com prática informal devem dispor de seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
2. O seguro referido no número anterior é da exclusiva responsabilidade das entidades utilizadoras para os utilizadores por estes enquadrados.

Capítulo IV

Taxas

Artigo 17.º

Taxas de utilização

1. Será passado a todos os utentes, individuais ou colectivos, um recibo pela utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais.
2. O montante das taxas a cobrar consta dos anexos I e II ao presente Regulamento.
3. Pela utilização dos espaços dos Pavilhões Desportivos Municipais são fixadas taxas, anualmente actualizadas, com base no índice de preços no consumidor do ano anterior publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.
4. O valor resultante da actualização efectuada no número anterior será arredondado por excesso à casa decimal seguinte de forma a obter-se um valor com uma só casa decimal ou com euros certos.
5. As tabelas com as taxas serão afixadas junto das secretarias dos Pavilhões Desportivos Municipais, sendo anualmente actualizadas.



PROJETO DE REGULAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

Artigo 18.º

Prazos de Pagamento

1. A utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais implica o pré-pagamento da taxa estabelecida, devendo os utilizadores serem portadores do respectivo comprovativo de pagamento aquando da utilização do mesmo.
2. O não pagamento prévio da taxa de utilização dos Pavilhões Desportivos Municipais impossibilita a sua utilização.
3. Quando não se concretize a utilização, apenas serão restituídos os valores previamente pagos se cumulativamente se verificarem as seguintes condições:
 - a) O utente comunicar o facto com pelo menos 24 horas de antecedência e desde que os motivos apresentados sejam aceites pelo Vereador do Pelouro do Desporto.
 - b) Não existirem custos logísticos ou outros que advenham da reserva e preparação dos Pavilhões Desportivos Municipais.

Artigo 19.º

Isenções

1. Beneficiam de um desconto de 50% sobre as taxas fixadas, as seguintes entidades com sede no concelho de Caminha:
 - a) Escolas do 2º, 3º ciclos e Secundário;
 - b) Clubes e associações com actividades desportivas de carácter federado (aprendizagem, formação e competições);
 - c) Equipas/grupos constituídos por jovens com idade inferior ou igual a 16 anos;
 - d) GNR e Capitania do Porto de Caminha.
2. Beneficiam de isenção as:
 - a) Escolas do 1º ciclo de ensino básico, ensino especial e pré-primário do concelho de Caminha.
 - b) Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários, com sede no Concelho de Caminha.
3. Por decisão do Presidente da Câmara podem outras entidades beneficiar de descontos ou isenções desde que devidamente fundamentada a sua necessidade.



PROJETO DE REGULAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 20.º

Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente Regulamento compete, designadamente, aos serviços do Município de Caminha.
2. Quando se verificar que algum utente não está a cumprir as normas previstas neste Regulamento, bem como a praticar actos contrários à lei e prejudiciais aos utentes, a Entidade Fiscalizadora pode advertir e expulsar o mesmo, mediante a gravidade do caso.

Artigo 21.º

Casos Omissos

As dúvidas e/ou omissões suscitadas na interpretação ou execução do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento ficam automaticamente revogadas todas as disposições regulamentares que abranjam matérias nele contempladas.

Artigo 23.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia a seguir ao da sua publicação em Diário da República.

Aprovado em Reunião de Câmara de:

Aprovado em Reunião de Assembleia Municipal de:

Publicado em Diário da República:



PROJETO DE REGULAMENTO DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS MUNICIPAIS

ANEXO I

Tabela de Taxas de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Caminha

Recinto Principal	Diurno	Nocturno e Fim-de-Semana
Valor/Hora de utilização	20 €	22 €
Valor/30' de utilização	11 €	12 €
Valor/Hora de utilização para 1/3 do espaço	8 €	9 €
Valor/30' de utilização para 1/3 do espaço	4 €	6 €

Zona de Aquecimento	Diurno	Nocturno e Fim-de-Semana
Valor/Hora de utilização	12 €	15 €
Valor/30' de utilização	7 €	8 €
Valor/Hora de utilização para 1/2 do espaço	7 €	8 €
Valor/30' de utilização para 1/2 do espaço	4 €	5 €

Campo de squash	Diurno	Nocturno e Fim-de-Semana
Valor/Hora de utilização (2 pessoas)	6 €	8 €
Valor/30' de utilização (2 pessoas)	3 €	5 €

Sauna	
Valor/Hora/Pessoa (mínimo 4 pessoas/ máximo 10 pessoas)	5 €

- Considera-se horário noturno a partir das 18h/inverno.
- Considera-se horário noturno a partir das 20h/verão.

ANEXO II

Tabela de Taxas de Utilização do Pavilhão Desportivo Municipal de Vila Praia de Âncora

Recinto Principal	Diurno	Nocturno e Fim-de-Semana
Valor/Hora de utilização	20 €	22 €
Valor/30' de utilização	11 €	12 €
Valor/Hora de utilização para 1/3 do espaço	8 €	9 €
Valor/30' de utilização para 1/3 do espaço	4 €	6 €

Sala multiusos	Diurno	Nocturno e Fim-de-Semana
Valor/Hora de utilização	7 €	10 €
Valor/30' de utilização	5 €	7 €

- Considera-se horário noturno a partir das 18h/inverno.
- Considera-se horário noturno a partir das 20h/verão.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

[Handwritten signature in blue ink]
[Handwritten signature in black ink]
[Handwritten signature in black ink]

**FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-
FINANCEIRA DO VALOR DAS TAXAS
MUNICIPAIS
DA TABELA DE TAXAS DE UTILIZAÇÃO
DOS PAVILHÕES DESPORTIVOS
MUNICIPAIS**

→ **Introdução**

O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA), que entrou em vigor no passado dia 1 de Janeiro de 2007, prevê que a aplicação das taxas municipais em vigor, a alteração do seu valor e a criação de novas das taxas deve passar a subordinar-se à exigência de que os regulamentos a aprovar pelas autarquias locais contenham obrigatoriamente (Art.º 8.º, n.º 2, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro):

- a) A indicação da base de incidência objetiva e subjetiva;
- b) O valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar;
- c) A fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos diretos e indiretos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local;
- d) As isenções e sua fundamentação;
- e) O modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas;
- f) A admissibilidade do pagamento em prestações.

Segundo o disposto no Art.º 3.º do RGTA, as taxas municipais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei. Neste sentido, elas incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização coletiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da proteção civil;
- g) Pelas atividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas atividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional;
- i) A realização de atividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O presente relatório visa cumprir o estipulado no Art.º 8.º, n.º 2, do RGTA quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas na tabela anexa ao “Projeto de Regulamento dos Pavilhões Desportivos Municipais”.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do seu Art.º 4.º, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o *princípio da proporcionalidade*, não devendo ultrapassar o custo da atividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular.

Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

→ *Metodologia de cálculo*

As taxas ligadas ao desporto (piscinas, pavilhões, outros) deverão seguir o referencial de custo com correção por fatores de incentivo e desincentivo.

Seguindo-se os princípios gerais aplicáveis aos equipamentos municipais de utilização coletiva, a fundamentação das demais taxas aplicáveis às instalações desportivas sob a responsabilidade da CM de Caminha visou determinar o valor justo por unidade de utilização de referência (normalmente um custo hora pela utilização do equipamento ou pelo espaço utilizado). Para o efeito, começou-se por determinar o valor/hora de referência para cada uma das duas instalações desportivas em estudo.

Procedeu-se, ainda, à aferição dos custos médios de manutenção anual e das despesas de funcionamento (água, luz, gás, segurança, limpeza, comunicações e sistema informático de apoio à gestão).

Finalmente, procedeu-se à alocação de custos dos recursos humanos direta e indiretamente afetos à gestão e funcionamento dos pavilhões.

O valor assim determinado foi posteriormente dividido pelas áreas dos respetivos espaços de ocupação das 2 infraestruturas desportivas.

Atendendo a que algumas das ocupações têm lugar em período noturno e o mesmo requer o recurso à iluminação, foram apurados os custos inerentes da eletricidade, de forma a distinguir o custo do equipamento em função do período de utilização.

O valor da taxa calcula-se através da seguinte fórmula:

$$\text{Taxa} = \text{Custos Diretos} + \text{Custos Indiretos} - \text{Custo social suportado pelo Município} - \text{Benefício} + \text{Desincentivo}$$

Entende-se por Custo Social suportado o custo que a autarquia suporta para não aumentar a taxa, tendo por base motivos sociais e fixa-a num valor que entende mais coerente.

→ Fundamentação das taxas

<i>Pavilhão</i>	<i>Taxa com IVA</i>	<i>Taxa sem IVA</i>	<i>Custo da Atividade Municipal</i>	<i>CSS</i>	<i>B</i>	<i>D</i>
<i>Pavilhão Desportivo Municipal de Caminha</i>						
Recinto Principal						
Valor/hora de utilização	20,00 €	16,26 €	22,76 €	6,50 €		
Valor/30' de utilização	11,00 €	8,94 €	11,38 €	2,44 €		
Valor/hora de utilização para 1/3 do espaço	8,00 €	6,50 €	7,59 €	1,08 €		
Valor/30' de utilização para 1/3 do espaço	4,00 €	3,25 €	3,79 €	0,54 €		
Zona de Aquecimento						
Valor/hora de utilização	12,00 €	9,76 €	4,20 €			5,56 €
Valor/30' de utilização	7,00 €	5,69 €	2,10 €			3,59 €
Valor/hora de utilização para 1/2 do espaço	7,00 €	5,69 €	2,10 €			3,59 €
Valor/30' de utilização para 1/2 do espaço	4,00 €	3,25 €	1,05 €			2,20 €
Campo de squash						
Valor/hora de utilização (2 pessoas)	6,00 €	4,88 €	1,51 €			
Valor/30' de utilização (2 pessoas)	3,00 €	2,44 €	0,76 €			
Sauna						
Valor/hora/pessoa	5,00 €	4,07 €	0,20 €			
<i>Pavilhão Desportivo Municipal de Vila Paria de Âncora</i>						
Recinto Principal						
Valor/hora de utilização	20,00 €	16,26 €	23,51 €	7,25 €		
Valor/30' de utilização	11,00 €	8,13 €	11,76 €	3,62 €		
Valor/hora de utilização para 1/3 do espaço	8,00 €	6,50 €	7,84 €	1,33 €		
Valor/30' de utilização para 1/3 do espaço	4,00 €	3,25 €	3,92 €	0,67 €		
Sala multiusos						
Valor/hora de utilização	7,00 €	5,69 €	4,00 €			
Valor/30' de utilização	5,00 €	4,07 €	2,00 €			

→ *Conclusão*

O presente relatório apresenta os resultados essenciais do processo de fundamentação económico-financeira da tabela de taxas gerais a adoptar pelo Município de Caminha nos Pavilhões Municipais.

Para a fundamentação baseou-se numa metodologia que procura cumprir da forma mais rigorosa possível o estipulado no n.º 2 do art. 8.º do RGTA, quanto à fundamentação económico-financeira do valor das taxas previstas.

Para o efeito, considerou-se o disposto no n.º 1 do art. 4.º do RGTA, que consagra o *princípio da equivalência jurídica*. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local (o custo da contrapartida) ou o benefício auferido pelo particular. Considerou-se, igualmente, o postulado no n.º 2 do mesmo artigo, que admite que as taxas podem ser fixadas com base em *critérios de desincentivo* à prática de certos actos ou operações, desde que respeitada a necessária proporcionalidade.

O contexto do seu desenvolvimento correspondeu, em larga medida, a um exercício simultâneo de fundamentação e de revisão/actualização da tabela pré-existente.

Concluindo, percorrendo o item de fundamentação, propriamente dita, verifica-se assim que a generalidade das taxas a aplicar no Município de Caminha cumpre o *princípio da proporcionalidade*.